



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.545 /

“REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA PROVI -
MENTO DE CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR’
II, PREVISTO NA LEI Nº 3.809/85, E DÁ OUTRAS’
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais , tendo em vista o disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor ‘ da Escola Municipal José Avelino de Melo, de 1º grau, deverão efetuar sua ins_{cr}ição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido entre 15 e 19 de junho de 1992, no horário das 13:00 às 17:00 horas , mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
- b) comprovante de conclusão do curso de Pedagogia;
- c) ser habilitado em Administração Escolar (comprovante);
- d) pertencer ao Quadro de Magistério Público Municipal há, pelo menos, 02 (dois) anos.

ART. 2º - Ocorrendo a inscrição de mais de 01 (um) candidato, a eleição será realizada no dia 29 de junho de 1992, no horário compreendido entre 9:00 e 11:00 horas, nas dependências da Escola Municipal José Avelino de Melo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada a votação, inici_{ar-se-á}, imediatamente, a apuração dos votos.

ART. 3º - Poderão exercer o direito de voto ‘ os eleitores cujos nomes constarem da listagem a ser elaborada pela Secreta_{ria} Municipal de Educação e Cultura, mediante a apresentação da identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão exercer o direito ‘ de voto, para os efeitos de Decreto:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.545 - CONTINUAÇÃO /

- I - todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Público Municipal, lotados na Unidade;
- II - todos os demais servidores lotados na Unidade;
- III - um pai ou representante legal para cada turma de 1º grau existente na Unidade ou de curso pré-escolar existentes na Escola, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - Os processos de votação e a apuração serão coordenados por uma comissão de 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Secretário, ao nomear a Comissão de que trata este artigo, fará designação de seu Presidente.

§ 2º - É expressamente vedada a designação de candidatos e seus parentes até 2º grau, para comporem a referida Comissão.

ART. 5º - Cada candidato poderá indicar à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral 01 (um) Fiscal, desde que o faça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

ART. 6º - Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito:

- a) o mais idoso;
- b) o que contar maior tempo no Quadro de Magistério Público Municipal.

ART. 7º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo eleitoral deverão ser interpostos pelo candidato ou pelo fiscal, de pronto, junto à Presidência da Comissão Coordenadora que deverá se pronunciar conclusivamente em 24 (vinte e quatro) horas no máximo.

ART. 8º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura baixará as normas necessárias à execução deste Decreto e decidirá sobre os casos omissos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 4.545 - CONTINUAÇÃO /

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1992 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GASPAR EDUARDO DE PAIVA PEREIRA

Secret. Munic. Educação e Cultura

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 634, de 14 / 06 192.